

LEI Nº 2039 DE 28/02/1980

**AUTORIZA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Iturama autorizado a receber em doação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP-100(cem) imóveis residenciais edificados nesta cidade por aquela Companhia para apoio ao pessoal de obras da construção da Usina de Água Vermelha.

Art.2º - Para recebimento da doação a que se refere o artigo anterior, poderá o Sr. Prefeito Municipal assumir todos os deveres necessários, inclusive os encargos de custas processuais, emolumentos e Imposto de Renda incidente sobre a doação, este, estimado em Cr\$ 516.240,OO(quinhentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Art.3º- Para atender as despesas a que se refere a presente lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir crédito especial, até o montante de Cr\$ 800.000,00{oitocentos mil cruzeiros), utilizando-se dos recursos previstos no artigo 42 da Lei nº 2 ~ 320/64;

Art.4º -Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover a alienação dos imóveis recebidos em doação na forma desta lei, bem como os respectivos terrenos.

1º - AS alienações a que se refere este artigo serão promovidas por concorrência Pública, de acordo com todas as formalidades e exigências constantes dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.028 de 19 de julho de 1979;

2º - Poderão ser efetivadas permutas dos imóveis a que se refere esta lei, por outros imóveis que sejam objeto de desapropriações amigáveis ou judiciais promovidas pela

Prefeitura, hipótese em que tanto os imóveis doados, como os recebidos em permuta, serão avaliados na forma do artigo 2º da Lei nº 2.028 de 19/07/1979.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de fevereiro de 1980.
Prefeito Municipal